

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fone (55) 9 9121 8027
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br



TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 56/2019.

O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 20 de Março, nº 99, Sagrada Família, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauro Rogerio Ferrari Galatto, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Locatário**, considerando o Processo Licitatório 38/2019, Dispensa Presencial nº 18/2019, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL**, resolve **rescindir unilateralmente o contrato administrativo nº 56/2019**, firmado com **PEDRO BRIZOLLA ARDENGIH**, brasileiro, Casado, portador do CPF Nº 229.410.880-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Luis Cardona S/N, na Cidade de Sagrada Família – RS, doravante denominado Locador, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, e disposições da Lei 8.666/93 e demais normas que regem a matéria, mediante as justificativas, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 56/2019 foi celebrado com o objetivo de locação de sala comercial destinada à concessão de auxílio à empresa VEST PRADO EIRELI, nos termos das Leis Municipais nº 1215/2016 e 1389/2019, que estabeleciam diretrizes para a política de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município de Sagrada Família, sendo que a vigência das referidas leis foi encerrada, não subsistindo o fundamento legal que justificava a celebração e manutenção do referido contrato administrativo;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei Municipal nº 1705/2025, que redefiniu a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município, estabelecendo novos critérios e instrumentos de apoio, especialmente no que diz respeito à locação de imóveis para empresas instaladas no território municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, constitui motivo para rescisão do contrato administrativo a ocorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade competente;

CONSIDERANDO o comum acordo das partes para a rescisão contratual, e que o art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, autoriza a rescisão bilateral do contrato, nos casos previstos no art. 78 da mesma lei;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção do Contrato Administrativo nº 56/2019 não mais atende ao interesse público, tampouco encontra respaldo na legislação municipal atualmente vigente;

PROPÕE-SE a rescisão bilateral do Contrato Administrativo nº 56/2019, com fundamento nos dispositivos legais mencionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a Rescisão Bilateral o Contrato nº 56/2019, firmado em 10 de setembro de 2019, cujo objeto consiste Locação de uma peça comercial de aproximadamente 150m², para o funcionamento da Empresa Vest Prado Eireli, conforme prevê a Lei Municipal Nº 1215/2016, alterada pela Lei Municipal nº 1389/2019, para o funcionamento de um Atelier de Malhas, localizado no município de Sagrada Família.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

2.1. Este Termo de Extinção decorre de autorização da autoridade competente, com fulcro no inciso XII do art. 78 e no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e na Clausula Terceira do Contrato em comento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato será rescindido unilateralmente a partir de 09/05/2025, conforme acordado entre as partes.

3.2. A rescisão contratual passa a ter eficácia a partir da assinatura do presente termo e da publicação do Termo nos meios oficiais.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. Fica assegurada à Contratada o direito de percepção dos valores correspondentes a locação até a data de 16 de abril de 2025, excetuados os valores decorrentes de eventuais inadimplimentos de obrigações a cargo da Contratada.

4.2. Excetuem-se glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que ocorram ou outros eventuais inadimplimentos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

4.3. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

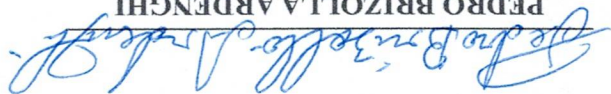
5.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Diários competentes e no site da Contratante.

5.2. O locador declara que foi devidamente notificado da data da rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como que o imóvel foi entregue em condições adequadas.

5.3. A presente rescisão não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplimento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Sagrada Família/RS, 9 de maio de 2025.

MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO
PREFEITO MUNICIPAL


PEDRO BRIZOLA ARDENGHI
LOCADOR